

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA M2DF PARTNERS CAPITAL LTDA.

Data de Início da Vigência: 15 de outubro de 2025

Código de Ética e Conduta

1. Introdução.

O presente Código de Ética e Conduta da M2DF Partners Capital Ltda. ("M2DF Partners" ou "Gestora") tem por objetivo estabelecer e formalizar os princípios, conceitos e os valores que norteiam a conduta de todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, consultores e todos os demais que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores" ou, isoladamente, "Colaborador"), bem como possuem relações com o público interno e externo.

A Gestora acredita que suas atividades e de seus Colaboradores devam ser exercidas observando os mais elevados padrões éticos de conduta, com vistas a obter a melhor prestação de serviços ao cliente, o melhor convívio dentro da empresa e a preservação da imagem da Gestora.

No exercício de suas atividades os Colaboradores devem observar também as demais políticas internas e normas da Gestora, principalmente: (i) Manual de Segregação de Atividades; (ii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iii) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários; (iv) Política de *Compliance* e Controles Internos; e (v) Política de Gestão de Risco.

Em complementação à leitura e entendimento das políticas internas, todos os Colaboradores têm a obrigação de ler e entender o conjunto de normas aplicáveis à Gestora no âmbito legal, regulamentar e de autorregulação. Em caso de dúvidas acerca das normas a serem analisadas e/ou quanto à interpretação do conteúdo destas normas, os Colaboradores deverão contatar o Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo para os devidos esclarecimentos.

Sempre que necessário e de acordo com a periodicidade prevista na legislação em vigor, este Código de Ética será revisado e alterado, com o intuito de se adequar e

cumprir com as alterações da legislação em vigor, bem como aprimorar as práticas recomendadas pela Gestora.

2. Princípios de Conduta.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora, bem como do completo conteúdo deste Código de Ética. Nesse sentido, os Colaboradores devem:

- (i)** conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e na regulamentação em vigor;
- (ii)** adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (iii)** atuar em concordância com o dever fiduciário da Gestora, preservando valores como confidencialidade, transparência, lealdade e prudência, e respeitando as leis, as regulações de mercado e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam;
- (iv)** cumprir e aderir integralmente a todas as políticas, normas, procedimentos e manuais internos da Gestora e a esse Código de Ética;
- (v)** atuar respeitando a dignidade humana e integridade. A Gestora não admite e repudia qualquer forma de discriminação e assédio, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro;
- (vi)** cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas da melhor forma possível e visando sempre o melhor interesse da Gestora e de seus clientes;
- (vii)** evitar todas as circunstâncias que possam causar conflitos ou a aparência de conflitos entre seus interesses pessoais e os da Gestora;
- (viii)** identificar e adotar todas as práticas necessárias para reportar e mitigar eventuais conflitos de interesse
- (ix)** respeitar a confidencialidade das informações não públicas obtidas no curso de suas atividades; e
- (x)** reportar informações relevantes que considerarem uma violação às políticas

internas da Gestora, por meio do canal de denúncia disponibilizado pela própria Gestora.

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação ou comunicação relacionada a informação privilegiada.

Todo Colaborador assinará um Termo de Compromisso que trata da obrigação de cumprimento das políticas internas da Gestora e representa o compromisso firme com os valores organizacionais.

Adicionalmente, a Gestora compromete-se a, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 7º, do Código de Ética da ANBIMA, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso seja envolvida em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como a prestar esclarecimentos e informações relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Além dos princípios de conduta acima indicados, os atos a serem praticados pela Gestora e seus Colaboradores deverão ser sempre pautados sob o princípio da boa-fé, lealdade, dever fiduciário aos clientes e investidores, transparência, eficiência, equidade e legalidade.

Cada Colaborador da Gestora é responsável por seu comportamento e suas ações, devendo procurar orientação do Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras de conduta contidas neste Código de Ética sempre que houver qualquer dúvida.

Termo Anticorrupção

Os Colaboradores, no exercício de suas funções, deverão cumprir com todos os regulamentos e legislação aplicáveis, obrigando-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto

por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a, práticas que desrespeitem a lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesse nacional ou estrangeira.

Além disso, todos os Colaboradores estão cientes e são responsáveis pelo cumprimento de todos os termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, disponível no website da Gestora (<https://m2df.com/>).

Proibição de Apostas e Jogos

Os Colaboradores estão proibidos de realizar apostas ou participar de jogos que envolvam valores financeiros, com clientes e parceiros da Gestora. Esta prática é considerada uma infração as regras internas e políticas da Gestora, podendo acarretar a imposição de sanções administrativas, nos termos deste Código de Ética, além das sanções legais eventualmente cabíveis.

3. Vedações Normativas.

Os Colaboradores no exercício de suas atividades devem abster-se de:

- (i) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:
 - (a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
 - (b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;
- (ii) modificar as características básicas dos serviços que presta sem prévia

- formalização no contrato e na regulação;
- (iii) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
 - (iv) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
 - (v) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes, ressalvadas as operações realizadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou, ainda, no caso de ativo negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país, exceto mediante obtenção de prévia e expressa autorização, por escrito, do Diretor de Gestão de Recursos da Gestora;
 - (vi) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
 - (vii) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
 - (viii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

4. Responsabilidades.

4.1. Compliance:

Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro nacional e internacional, que visa assegurar o cumprimento das normas e da legislação aplicável, em conformidade com os preceitos éticos e com a legislação do local onde a instituição desenvolve suas atividades.

Neste sentido, a área de *Compliance* e Risco da Gestora é responsável pela elaboração e manutenção do programa de *compliance* da Gestora, incluindo a manutenção e atualização periódica deste manual e dos controles exigidos em leis e normas aplicáveis à Gestora, dentre outras responsabilidades.

5. Sanções.

A eventual imposição de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Ética, é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Gestora sendo garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Dentre as sanções, podem ser aplicadas, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, sendo que neste último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

6. Conflito de Interesses.

A política de prevenção e gestão de conflito de interesse da Gestora tem como objetivo estabelecer formas de tratamento e mecanismos de mitigação da ocorrência de conflito de interesses.

Os Colaboradores não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Gestora ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Gestora.

O conflito de interesse é caracterizado nas situações em que uma pessoa, no exercício de uma função ou cargo, possui interesse secundário no resultado de suas

ações, sendo esse interesse contrário ao de outra pessoa. A Gestora não tolera situações de interesses conflitantes que possam gerar resultados primários e/ou secundários contrários aos interesses dos seus clientes.

São exemplos de conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- (i) influência não associada aos interesses da Gestora no julgamento do Colaborador;
- (ii) desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- (iii) concorrência com os negócios da Gestora;
- (iv) ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (v) prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- (vi) caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

Desse modo, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses (ou seja, evitar a obtenção de quaisquer benefícios pessoais pelo Colaborador e/ou terceiros). A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. .

A Gestora, sempre que necessário em decorrência da legislação em vigor, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Adicionalmente, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre a Gestora, empresas a ela ligadas, seus clientes e/ou os fundos de

investimento sob sua gestão, a Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação. Entre tais medidas, inclui-se a comunicação formal, tempestiva e transparente aos investidores e/ou cotistas dos fundos afetados acerca da situação identificada e das providências a serem adotadas, mediante envio de e-mail e/ou carta registrada, com confirmação de recebimento, a qual solicitará o expresso consentimento dos investidores e/ou cotistas para adoção das medidas aplicáveis, bem como, quando aplicável, a Gestora deverá obter, ainda, a autorização prévia de seus clientes e/ou cotistas dos fundos de investimento afetados, por meio de assembleia geral de cotistas.

Não obstante o exposto acima, é expressamente vedada a realização, de operações envolvendo as instituições relacionadas a sócios/diretores (restrição absoluta) dos fundos, bem como dos titulares de patrimônios e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários geridos pela Gestora. As operações serão rastreadas e verificadas pelo time de *Compliance* e Risco e, caso seja identificada qualquer infração, caberá ao Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo tomar as providências necessárias para eliminação da situação causadora do conflito e punição da pessoa responsável, que poderá envolver, o desligamento da Gestora e/ou a notificação aos órgãos reguladores e autorreguladores acerca da conduta do profissional, além de notificação aos investidores, com aviso de recebimento, explicando a situação e as providências adotadas, conforme aplicável.

Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do Diretor de *Compliance*, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, que definirá a linha de ação a ser tomada.

Conforme os princípios de conduta, o Colaborador tem o dever de reportar informações relevantes que considerar um possível conflito de interesse através do canal de denúncia da Gestora, vinculada a qualquer ente.

Mitigação de Conflitos de Interesses – Compartilhamento de Espaço Físico

Com o compromisso de assegurar a transparência e reforçar seus mecanismos

de controle e mitigação de conflitos de interesses, a Gestora informa que subloca, a título oneroso, uma sala de seu estabelecimento destinada exclusivamente a atividades não reguladas a sociedade da qual a administração da Gestora não participa da administração e/ou dos processos decisórios. Ainda, mediante agendamento prévio, permite a tal sociedade o uso pontual de sala de reunião.

A referida empresa atua de forma independente no segmento de investimentos minoritários com capital próprio, direcionados a empresas privadas em fase de desenvolvimento, no Brasil e no exterior, com foco em negócios de alto potencial de crescimento impulsionado por tecnologia e inovação.

A Gestora esclarece que:

- (i) não existe qualquer prestação de serviços ou parceria comercial entre as partes;
- (ii) a empresa terceira não atua no segmento de gestão de recursos e não realiza qualquer atividade relacionada à gestão, administração ou consultoria de investimentos de terceiros;
- (iii) não há compartilhamento de sistemas, estruturas tecnológicas, serviços, equipes ou informações sensíveis, exceto pelo(s): (i) uso da sala de reunião mediante agendamento e da sala exclusiva e segregada, bem como (ii) sistemas da Bloomberg e Addepar, os quais são serviços objeto de contratação pela M2DF Consultoria e Projetos Ltda., porém seu acesso, tanto pela Requerente quanto pelos funcionários da M2DF Consultoria e Projetos Ltda., é realizado de forma individualizada, por meio de login e senha próprios de cada colaborador/usuário autorizado e vinculado exclusivamente à respectiva entidade, o que garante que não haja compartilhamento de informações entre a Requerente e a empresa M2DF Consultoria e Projetos Ltda., bem como visibilidade delas;
- (iv) a atuação da empresa é totalmente autônoma, sem qualquer conexão

operacional, estratégica ou financeira com a Gestora;

- (v) o espaço disponibilizado é restrito ao uso físico das salas, não sendo concedido acesso a ambientes internos, redes, servidores ou dados da Gestora ou de seus clientes.

Dessa forma, a utilização eventual do espaço por empresa terceira não caracteriza conflito de interesses, tampouco compromete a independência, integridade ou confidencialidade das atividades conduzidas pela Gestora e/ou influencia nas decisões estratégicas das atividades da Gestora.

Potenciais Conflitos de Interesses Atuais

A Gestora (i) presta serviços de consultoria em gestão empresarial, e (ii) atua na gestão de fundos de investimento, patrimônio e de carteiras administradas, exercendo suas atividades de forma totalmente independente e segregada, conforme exigido pela legislação aplicável e mediante a adoção das medidas detalhadas em sua Política de Rateio e Divisão de Ordens e demais políticas em vigor da Gestora ("Atividades da Gestora").

Sem prejuízo do exposto acima, a Gestora adota procedimentos de segurança da informação e mecanismos de controles internos para assegurar o devido uso de informações que possam causar potenciais conflitos de interesses e a segregação com relação às Atividades da Gestora. Além disso, as equipes da Gestora estão localizadas em dependências fisicamente segregadas, sendo restrito o acesso a suas dependências.

Cabe também reforçar que não há sobreposição, tampouco compartilhamento de gestores, Colaboradores ou oportunidades. Neste sentido, os conflitos de interesse diretos – especialmente aqueles relacionados à aquisição ou alienação de ativos e melhor alocação de oportunidades – são mitigados.

7. Colaboradores.

Relacionamento entre Colaboradores:

Os direitos individuais dos colaboradores devem ser respeitados de acordo com o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. A preservação de um ambiente de trabalho cortês e harmonioso, não fazendo ameaças, coagindo ou praticando atos de violência é essencial para o sucesso da Gestora. Nesse sentido, é de suma importância:

- (i) respeitar os demais Colaboradores;
- (ii) ser pontual, atencioso e cordial; e
- (iii) sempre trazer feedbacks construtivos tanto para a Gestora quanto para os Colaboradores;

Os Colaboradores da Gestora devem ter nos diretores exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da Gestora.

Não será admitida qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador. A diversidade entre os Colaboradores deve ser valorizada e respeitada, seja com base em etnia, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual.

Vantagens e Benefícios Proibidos:

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. Para eventuais perguntas ou dúvidas, se direcionar para o Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

8. Soft Dollar.

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários pela Gestora.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade e custos oferecidos por tais fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- (i) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;

- (vi) transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto nas regras de prevenção à lavagem de dinheiro emitidas pela CVM.

9. Bens e Propriedades da Gestora.

A política de bens e propriedades da Gestora tem como objetivo estabelecer princípios e regras para o bom uso dos ativos, bem como a definição da propriedade intelectual da Gestora.

A utilização dos ativos e sistemas da Gestora, incluindo computadores, telefones, internet, email e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado deles para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional. A Gestora reserva o direito de verificar todos os registros constante nas ferramentas de trabalho.

Adicionalmente, todos os materiais alocados dentro das dependências da Gestora ou armazenadas em nuvem, como informações gravadas eletronicamente ou em papel, são de propriedade da Gestora.

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção, melhoria, projeto, trabalho original de autoria, fórmula, processo, programa de computador, contato comercial e segredo de negócio que um Colaborador concebe, cria ou tem acesso pertence exclusivamente à Gestora quando decorre de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador. Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada por qualquer trabalho que constitua invenção da Gestora.

10. Considerações Finais.

Recomenda-se a leitura desse documento em conjunto com as demais políticas, normas, procedimentos e manuais da Gestora.

Anexo I
Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], DECLARO, para os devidos fins:

- (i) ter recebido, na presente data, o Código de Ética atualizado (“Código”) da [M2DF Partners Capital Ltda.] (“Gestora”);
- (ii) ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]